



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 2023 AUTÓGRAFO Nº 146 DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO PASSE SOCIAL, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM LINHAS MUNICIPAIS, DESTINADO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PASSE SOCIAL**, no serviço de transporte coletivo de passageiros municipais, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único, aos desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), residentes em Mogi Mirim, bem como usuários dos serviços públicos.

§ 1º O benefício será concedido em quantidade de até 2500 (dois mil e quinhentos) beneficiários ou até o limite da previsão publicada trimestralmente pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretária de Assistência Social, suportada pela dotação orçamentária descrita no artigo 5º desta Lei.

§ 2º As passagens serão carregadas em cartão de transporte coletivo, próprio do Sistema Municipal do Transporte Coletivo, conforme utilização do beneficiário.

Art. 2º O **PASSE SOCIAL** beneficiará às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais que estejam com o cadastro atualizado, com renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo, e os desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador de Mogi Mirim (PAT) e usuários dos serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte.

§ 1º Mediante Decreto o Poder Executivo regulamentará o limite de benefício a ser concedido a cada usuário do passe social, responsabilidades de cada secretaria e da concessionária do transporte coletivo.

§ 2º A Prefeitura entregará, nos meses de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, os cartões com a carga e recarga de passagens, nos limites do Decreto de regulamentação.

§ 3º A listagem de beneficiários, incluindo os usuários dos programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, será publicada no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com as iniciais dos nomes e os 5 (cinco) primeiros números do CPF, bem como a quantidade de passes fornecidos e utilizados mês a mês, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 4º Será de responsabilidade do beneficiário os custos com a emissão de 2ª via do cartão.

Art. 3º Esta Lei não altera quaisquer regulamentações do transporte coletivo do Município de Mogi Mirim.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da despesa 01.39.11.15.452.1001.2.245, já prevista no orçamento de 2023 e na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 137 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DK5FRPEH282H4ER3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DK5F-RPEH-282H-4ER3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1689/2023 - 12/12/2023 - 07:53 - DK5F-RPEH-282H-4ER3